|  |
| --- |
| SÚMULA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 09 de maio de 2019 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 10 de maio de 2019 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO) | Coordenadora |
| Ricardo Martins da Fonseca (SC) | Coordenador-adjunto |
| Fernando Márcio de Oliveira (SE) | Membro |
| Tania Maria Marinho Gusmão (AL) | Membro |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Membro |
| Assessoria | Claudia de M. Quaresma | |
| Isabela Müller Menezes | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação da Súmula da 81° reunião** | |
| **Encaminhamento** | Aprovada e Encaminhada para publicação |

|  |  |
| --- | --- |
| **Comunicações** | |
| **Encaminhamento** | - O conselheiro Fernando Márcio fez um relato sobre a 2ª Oficina de Fiscalização, realizada em Curitiba nos dias 4 e 5 de abril de 2019 pelo CAU/PR, na qual a Comissão Temporária de Fiscalização (CTF) do CAU/BR, da qual é membro, apresentou a minuta do Plano Nacional de Fiscalização, que está sendo desenvolvida em conjunto com as equipes e conselheiros dos CAU/UF.  - A Coordenadora Lana fez um relato sobre sua participação no evento “Ciclo de Debates – Um olhar sobre o futuro da profissão / Arquitetura 21”, realizado pelo CAU/PE em Recife nos dias 02 e 03 de maio de 2019. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Plano de Trabalho 2019 – Revisão da Resolução 91 sobre RRT** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | A coordenadora da Comissão fez um relato sobre sua participação no Fórum de Presidentes e na Reunião Plenária do CAU/BR, no dia 26 de abril de 2019, onde apresentou, em nome da CEP-CAU/BR, as etapas propostas para realização das mudanças na Resolução sobre RRT, com as seguintes estimativa de prazos:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **ETAPA** | **PROPOSTA** | **PREVISÃO DE  APROVOÇÃO** | **PREVISÃO DE  IMPLEMENTAÇÃO** | | 1ª | RRT SOCIAL | MAI/JUN 2019 | ATÉ DEZ/2019 | | 2ª | AJUSTES E MELHORIAS NA RESOLUÇÃO 91 | JUN/JUL 2019 | ATÉ FEV/2020 | | 3ª | NOVA RESOLUÇÃO - MUDANÇAS DE REGRAS | ATÉ AGO 2020 | ATÉ DEZ/2021 |   1ª Etapa - RRT SOCIAL: proposta de alteração da Resolução 91:   * contribuições e consulta pública até 29 de maio * previsão de aprovação pelo Plenário em mai ou jun/2019 e implementação no SICCAU até dez/2019   2º Etapa – MELHORIAS NAS REGRAS ATUAIS: proposta de ajustes:   * o texto do anteprojeto de resolução só será finalizado após a aprovação do RRT Social * previsão de envio para contribuições e consulta pública até final de maio ou junho/2019, de aprovação pelo Plenário na reunião de junho ou julho/2019 e implementação no SICCAU até fev/2020   3º Etapa - NOVA RESOLUÇÃO: proposta que revoga a Resolução 91 e cria novas regras para o RRT, mudando a forma de registro no SICCAU:   * a minuta da nova proposta será apresentada às CEPs UF até o final do ano, para discussão; * depois será elaborado o anteprojeto de resolução e seguidos os tramites formais durante o 1º sem. 2020. * previsão de aprovação pelo Plenário até ago/2020 e de implementação no SICCAU até dez/2021 |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Protocolo 765223 – CAU/CE encaminha manifestação à Deliberação nº 082/2018 da CEP-CAU/BR acerca da remoção da baixa de RRT, no que se refere à correção da data de previsão de término e/ou valor do contrato/honorários** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 030/2019-CEP-CAU/BR:  1 - Esclarecer que a CEP-CAU/BR na Deliberação nº 082/2018 não orientou ou informou sobre “impossibilidade” de retificar a data de previsão de término da atividade ou do valor do contrato/honorários no RRT, apenas esclareceu que a correção desses dados não são motivos que justifiquem a remoção da baixa por parte do CAU/UF e explicou no item 2 da referida Deliberação que: “*a data de previsão de término declarada no RRT se trata de uma estimativa sendo que a informação correta e precisa é aquela declarada no ato da baixa do RRT*”, e que os campos de valor do contrato/honorário e nº do Contrato no formulário do RRT no SICCAU “*são campos de preenchimento opcional”.*  2- Esclarecer que a Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos CAU/UF, ao tratar da análise e aprovação do Atestado para emissão da CAT-A define que:  “Art. 14. [...]  §1° *O registro do atestado será deferido se, após a análise da documentação apresentada, verificar-se que há compatibilidade**entre os seus dados e aqueles constantes dos RRT correspondentes efetuados em nome do arquiteto e urbanista responsável pelo projeto, obra ou serviço técnico”,*  “Art. 20. *A CAT-A será emitida com base nas informações constantes dos RRT que a constituem, do requerimento preenchido no SICCAU* ***e*** *do atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante.”*  3 - Informar que a CEP-CAU/BR emitiu as Deliberações nº 003 e 012 em 1º de fevereiro e 15 de março de 2019, aprovando propostas de alterações e adequações nos requerimentos de RRT e CAT-A no SICCAU a fim de aprimorar a aplicação das normas e sua operacionalidade no SICCAU, e que, dentre as propostas encaminhadas à Gerencia do CSC, estão a de obrigatoriedade de preenchimento do campo relativo ao Valor do Contrato/Honorários do RRT e a de que a data de término das atividades deverá ser confirmada pelo profissional no ato da baixa do RRT e que essa informação deverá constar do formulário do RRT com a situação baixado e impresso.  4 - Esclarecer que o art. 45 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, que dispõe sobre RRT, determina que:  *“Ficará sujeito a processo ético-disciplinar, na forma das normas próprias editadas pelo CAU/BR, o arquiteto e urbanista que efetuar RRT de atividade técnica:*  *I – da qual não seja efetivamente responsável técnico; ou*  *II – que não venha a ser efetivamente realizada.*  5 – Esclarecer que a instauração de um processo ético-disciplinar, de ofício pelo CAU/UF, como foi citado na alínea f do item 1 da Deliberação nº 082/2018 da CEP-CAU/BR, serve para apurar os indícios de falta ética que porventura o profissional possa ter cometido quando solicitou a retirada de atividades técnicas já declaradas por ele como “verdadeiras” no ato de preenchimento e cadastro do RRT no SICCAU e depois ratificadas por ele no ato de baixa do RRT, sendo que o CAU/UF só toma conhecimento de sua veracidade quando o profissional apresenta o Atestado para fins de CAT-A, e verifica que contém informações divergentes daquelas constantes do RRT baixado.  6 - Esclarecer que, seguindo os normativos do CAU/BR, o processo ético-disciplinar é instaurado pelo CAU/UF, de ofício ou por denúncia, com base em indícios mínimos de falta ética, e que somente na etapa posterior, a de instrução do processo, é que caberá à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF analisar os documentos e provas apuradas e juntadas aos autos e decidir se os indícios de falta ética se sustentam ou não, ocasião da emissão do relatório e voto do relator do processo no âmbito da Comissão Estadual.  Seguindo ainda o disposto na Nota Jurídica nº2/AJ-EOP/2019, emitida pela Assessoria Jurídica do CAU/BR para CED-CAU/BR sobre matéria similar, destacamos abaixo os trechos da Nota Jurídica no sentido de ratificar o entendimento firmado pela CEP-CAU/BR na Deliberação nº 082/2018:  *“Inicialmente, insuficiência de provas é matéria da fase de instrução, e não da fase de admissibilidade. Na fase de admissibilidade, o que se analisa é a existência* ***de indícios mínimos*** *que permitam verificar um possível enquadramento da conduta como infração ético-disciplinar (art. 20, § 1º, I da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017).”*  *“Tratando-se de procedimento de ofício, caso da denúncia anônima, nos termos do art. 9º, § 2º da Resolução nº 143, de 2017, a responsabilidade pela* ***verificação desses indícios mínimos*** *é do relator, e não do denunciante anônimo, razão por que o art. 10 da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, dispõe que deve “o relator, sempre que for necessário, determinar as diligências adequadas à constatação da veracidade dos fatos e da existência de indícios mínimos que indiquem a inadequação ética da conduta”.*  7 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio desta Deliberação à Presidência do CAU/CE em resposta ao protocolo em epígrafe, e à RIA para divulgação a todos CAU/UF |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | Protocolos 784164 e 787930 – CAU/ES solicita ao CAU/BR autorização para inclusão e alteração da empresa contratada no RRT por meio do RRT Retificador e solicita dilatação de prazo para realizar retificações em RRT que foi feito antes da implantação da OS no SICCAU pela Ger. do CSC; E solicita que reveja a proibição de retificação de alguns campos do RRT, respectivamente. |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 032/2019-CEP-CAU/BR:  1 – Esclarecer que a operacionalização do RRT no SICCAU e as funcionalidades implantadas pela Gerencia do CSC e Coordenadoria Técnica do SICCAU devem seguir e cumprir as regras estabelecidas em atos normativos do CAU/BR, seguindo os tipos definidos na Resolução CAU/BR nº 30/2012;  2 - Informar que as funcionalidades implantadas no SICCAU pelas ordens de serviço O.S. 464 e 898, conforme informou o Boletim nº 15/2018 da RIA, enviado em 12/11/2018, atende a diversas solicitações dos CAU/UF para aprimorar o módulo de RRT e para atender plenamente a Resolução Nº 91/2014.  3 - Esclarecer que a Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, que dispõe sobre RRT, estabelece a finalidade e regras para uso do RRT Retificador em seus artigos 12 a 14, e define que esse dispositivo ou instrumento deve ser usado para:  *I – correção de dados, das informações relativas a:*  *a) valor do contrato*  *b) valor dos honorários;*  *c) contratante; ou*  *d) endereço do empreendimento, obra ou serviço técnico;*  *II – alteração do objeto, das informações relativas a:*  *a) substituição, inclusão ou exclusão de atividade técnica, respeitadas as condições do art. 8° desta Resolução;*  *b) ampliação ou redução de quantitativos referentes a atividade técnica; ou*  *c) descrição do objeto constituinte da atividade técnica.*  Portanto, se a correção ou alteração que o profissional deseja fazer no RRT efetuado não se enquadre nos itens estabelecidos nos incisos I e II do art. 13, acima descritos, o profissional não poderá fazer uso do Retificador.  4 - Esclarecer que, caso o RRT efetuado possua informações e dados incorretos, inexistentes ou inverídicos e que não são passíveis de correção por meio do RRT Retificador, o CAU/UF, ao tomar conhecimento, deverá providenciar a Nulidade do registro nos termos dos artigos 39 a 43 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, orientando o profissional a providenciar o novo RRT de forma correta e com dados verídicos;  5 - Informar que as regras do RRT Retificador estão definidas na Res. 91 que foi aprovada em 2014 e entrou em vigor em 1º de março de 2015, momento em que foi realizado pelo CAU/BR e pelos CAU/UF campanhas e publicações extensivas sobre as novas regras do RRT.  6 - Informar à CEP-CAU/ES que já está no plano de trabalho da CEP-CAU/BR, conforme Deliberação 001/2019, e está em desenvolvimento a proposta de revisão da Resolução nº 91, de 2014, que trata de RRT, e que o CAU/ES poderá encaminhar sua contribuição quando o anteprojeto for disponibilizado para consulta pública e contribuições dos CAU/UF, seguindo os tramites para aprovação definidos na Resolução nº 104/2016  7 – Informar ao CAU/ES que não é possível atender a solicitação de dar permissão aos analistas dos CAU/UF de autorizarem as retificações no RRT, pois o CAU executa suas ações e atos administrativos com base em Normativos do CAU/BR e Legislações vigentes, seguindo os conceitos do Direito Administrativo Público, e que a operacionalização dos serviços no SICCAU é feita de forma sistemática, uniformizada e padronizada em todo território nacional.  8 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que a Assessoria de Comunicação do CAU/BR em conjunto com as Assessorias dos CAU/UF realizem campanhas publicitárias periódicas sobre as regras do RRT definidas na Resolução nº 91/2014, com objetivo de manter os arquitetos e urbanistas sempre atualizados.  9 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio desta Deliberação à Presidência do CAU/ES em resposta aos protocolos em epígrafe, e solicitar que a RIA divulgue a todos os CAU/UF. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Protocolo 804257 – CAU/ES encaminha sugestão para inserção de nota na CAT – Certidão de Acervo Técnico para informar que não pode ser usada em licitação** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 033/2019-CEP-CAU/BR:  1 – Esclarecer que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo profissional, por meio do SICCAU, possui validade legal para fins de habilitação técnica do profissional, pessoa física, em processos licitatórios, e está em conformidade com a Lei 8.666/93 e outros legislações correlatas vigentes sobre Licitações, portanto o profissional arquiteto e urbanista pode participar de processos licitatórios como pessoa física e utilizar as Certidões de Acervo Técnico do CAU, CAT e CAT-A.  2 - Recomendar que o CAU/ES a realizar ações educativas e campanhas orientativas junto aos órgãos públicos, às empresas e aos profissionais arquitetos e urbanistas sobre a Legislação vigente e os Normativos do CAU/BR, esclarecendo sobre a diferença entre CAT e CAT-A; e  3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio desta Deliberação à Presidência do CAU/ES em resposta ao protocolo em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Protocolo 842425 – CAU/SC encaminha consulta quanto ao procedimento a ser adotado em relação aos RRTs baixados e Acervos Técnicos constituídos com CATs emitidas, quando constatado que possuem atividades descritas no RRT que não são da atribuição dos arquitetos e urbanistas, e que foram registrados em data anterior às Deliberações da CEP-CAU/BR com entendimento ou orientação contrária a respeito de atribuições** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 034/2019-CEP-CAU/BR:  1 – Orientar aos CAU/UF que, ao constatarem, a qualquer tempo, que um RRT possui atividades técnicas declaradas no campo de “Descrição” do RRT que **não** são da atribuição e do campo de atuação do arquiteto e urbanista, estando em desconformidade com a Lei 12.378/2010, com a Resolução CAU/BR nº 21/2012 ou com outros Atos do CAU/BR, como Deliberações de Comissão e Portarias Normativas, poderão tomar as seguintes providências:   1. Diligenciar o profissional e comunicá-lo, formalmente, sobre a inconsistência ou irregularidade constatada no RRT, explicitando os motivos e fundamentos, solicitando que, no prazo de 10 dias do recebimento da comunicação, o profissional providencie a regularização da situação; 2. Informar o profissional que, para regularização do RRT será necessária a correção da informação declarada por ele no campo de Descrição do RRT, por meio do RRT Retificador; 3. Caso o RRT irregular tenha sido baixado, após realizada a comunicação orientada nos itens a e b anteriores, o CAU/UF deverá remover a baixa do RRT conforme orientado na Deliberação nº 082/2018 da CEP-CAU/BR; 4. Esclarecer aos CAU/UF que, quando há qualquer alteração do RRT por meio do RRT Retificador, a CAT ou CAT-A emitida é, automaticamente, invalidada no SICCAU; 5. Caso o profissional não se manifeste dentro do prazo, não regularize a situação ou se recuse a regularizar e retificar o RRT, o CAU/UF deverá proceder à nulidade do RRT e, se for o caso, da CAT ou CAT-A emitida, seguindo os procedimentos previstos nas Resoluções CAU/BR nº 91 e 93, de 2014.   2 – Solicitar à Presidência do CAU/SC a correção do entendimento disposto na Deliberação nº 09/2019-CEP-CAU/SC, devido à conflitos com a legislação vigente, com os atos e normativos do CAU/BR e desconformidade com os procedimentos relativos à nulidade de RRT e de Certidão de Acervo Técnico;  3- Solicitar que a RIA divulgue a orientação do item 1 desta Deliberação a todos os CAU/UF; e  4 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para encaminhamento à Presidencia do CAU/SC para providências, por meio do protocolo em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Protocolo 856047 – CEF-CAU/BR solicita a revogação da Deliberação da CEP nº 25/2018 sobre o registro de Empresas Juniores e a emissão de orientações aos CAU/UF sobre o exercício da Arquitetura e Urbanismo, o registro no CAU e a fiscalização dessas associações estudantis** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 031/2019-CEP-CAU/BR:  1 – Revogar a Deliberação nº 25/2018 da CEP-CAU/BR;  2 – Acompanhar os termos da Deliberação nº 31/2019 da CEF-CAU/BR;  3 – Aprovar o documento “*Orientações quanto à Atividade de Extensão Universitária em Arquitetura e Urbanismo*”, anexo à Deliberação nº 31/2019 da CEF-CAU/BR;  4 – Solicitar à SGM o encaminhamento desta Deliberação e da Deliberação da CEF-CAU/BR com o anexo para a Comissão Temporária de Registro, informando para considerar as orientações aprovadas na revisão dos normativos acerca de registro de pessoa jurídica; e  5 – Encaminhar à SGM e Presidência do CAU/BR para conhecimento e envio desta Deliberação à CEF-CAU/BR, em resposta ao protocolo em epígrafe, e para as providencias relativas à revogação da Deliberação 25/2018-(CEP-CAU/BR) publicada e de envio à RIA para divulgação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Processo de fiscalização do CAU/RS em grau de Recurso - PJ EAP Empreendimentos Imobiliários LTDA:** apreciar o Relatório e Voto do relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Fernando Márcio |
| **Encaminhamento** | Após apresentação do parecer técnico da assessoria, o relator do processo revisou o relatório e voto e a comissão apreciou, discutiu e aprovou os termos da  Deliberação nº 026/2019-CEP-CAU/BR:   1. Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR: 2. DAR PROVIMENTO ao recurso, anulando o auto de infração e a multa com o arquivamento do processo; 3. Recomendar que seja procedida a interrupção do registro da empresa no CAU nos termos da Resolução CAU/BR nº 28/2012 e que sejam observadas as orientações da Deliberação nº 55/2017-CPFi-CAU/BR quanto à cobrança de anuidades de empresa inativa; 4. O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) para as devidas providências. 5. Encaminhar o recurso a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Processo de fiscalização do CAU/GO em grau de Recurso - PJ PROURBE:** apreciar o Relatório e Voto |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Fernando Márcio |
| **Encaminhamento** | Após análise do processo e discussão com os membros da comissão, o relator aprovou seu voto. Na próxima reunião ordinária da comissão o relatório e voto fundamentado será apresentado para ser aprovado e encaminhado ao Plenário. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Processo de fiscalização do CAU/RJ em grau de Recurso – PF Alda:** apreciar o Relatório e Voto |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Após análise do processo e discussão com os membros da comissão, o relator aprovou seu voto. Na próxima reunião ordinária da comissão o relatório e voto fundamentado será apresentado para ser aprovado e encaminhado ao Plenário. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Processo de fiscalização do CAU/RJ em grau de Recurso – PF Marcus:** apreciar o Relatório e Voto |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheira Tânia |
| **Encaminhamento** | Após análise do processo e discussão com os membros da comissão, o relator aprovou seu voto. Na próxima reunião ordinária da comissão o relatório e voto fundamentado será apresentado para ser aprovado e encaminhado ao Plenário. |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Processo de fiscalização do CAU/SC em grau de Recurso – PF Guilherme:** apreciar o Relatório e Voto |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Após análise do processo e discussão com os membros da comissão, o relator aprovou seu voto. Na próxima reunião ordinária da comissão o relatório e voto fundamentado será apresentado para ser aprovado e encaminhado ao Plenário. |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **Processo de fiscalização do CAU/MG em grau de Recurso – PF Luiz:** designar relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | Foi designado o Conselheiro Fernando Márcio como relator do processo |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | **Processo de fiscalização do CAU/MG em grau de Recurso – PJ ELS Eng.:** designar relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | Foi designado o Conselheiro Ricardo como relator do processo Conselheiro |

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | **Processo de fiscalização do CAU/MG em grau de Recurso – PF Clóvis:** designar relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | Foi designada a Conselheira Tânia como relatora do processo |

|  |  |
| --- | --- |
| **15** | **Processo de fiscalização do CAU/MG em grau de Recurso – PJ AC Friche:** designar relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | Foi designado o Conselheiro Werner como relator do processo Conselheiro |

|  |  |
| --- | --- |
| **16** | **Extrapauta - Proposta de alteração da Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR de outubro de 2019, em função da realização pelo CAU/BR das Reuniões do Conselho Diretor, Plenária Ordinária e Congresso Brasileiro de Arquitetura (CBA) em Porto Alegre/RS nos dias 9 a 11 de outubro de 2019** |
| **Fonte** | - |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | A comissão decidiu manter a data e local da reunião ordinária da CEP-CAU/Br em outubro conforme calendário oficial aprovado, sem alterações. |

|  |  |
| --- | --- |
| **17** | **Extrapauta – Solicitação do Cons. Osvaldo na última reunião plenária para que o CAU/BR os normativos e posicionamento a fim de aprovar a atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas à Fundações Profundas:** para discussão |
| **Fonte** | - |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Para iniciar a discussão, os conselheiros apreciaram os normativos e documentos do CAU/BR que tratam da matéria, a saber:  - a Portaria Normativa do CAU/BR nº 12 de 2013, vigente, onde o CAU/BR esclarece as atividades contempladas no subgrupo “Sistemas Construtivos e Estruturais” da Resolução 21, informando que tais atividades abarcam somente as fundações diretas e superficiais;  - o Relatório e Voto do conselheiro da CEF-CAU/BR que subsidiou a CEP-CAU/BR na decisão firmada na Deliberação nº 70 de 2018;  - as Deliberações da CEP-CAU/BR que tratam do assunto durante os últimos anos: nº 008, de 2014, 046, de 2015, 019, de 2017 e 025, de 2017, contendo outras atividades correlatas, como estaqueamento, micro-estacas, sondagem de solo, subsolagem, percolação de solo, muro de arrimo, laudo de condições geológicos;  Após discussão, foi decidido que a assessoria técnica fará um levantamento no SICCAU de quantos profissionais, de 2012 até agora, registraram RRT e colocaram fundações profundas no campo de descrição, e também irá selecionar as NBRs e outras legislações pertinentes do Confea, Sinduscon, CBIC e de outras entidades e órgãos, e verificar as Diretrizes Curriculares Nacionais.  O assunto será pautado novamente na próxima reunião da Comissão, em junho. |

|  |  |
| --- | --- |
| **18** | **Extrapauta - Solicitação do CEAU-BR para CEP-CAU/BR rever a recomendação disposta no item 11 da tabela anexa à Deliberação nº 19/2018 da CEP-CAU/BR em relação a atribuição dos arquitetos para atividades de “execução de instalações e equipamentos de Ar Condicionado”:** para discussão inicial |
| **Fonte** | - |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | A demanda do CEAU ainda não foi encaminhada formalmente pela Presidência à CEP-BR, porém como a coordenadora da CEP é membro do CEAU, solicitou a inserção na pauta para iniciar as discussões sobre o assunto, para o qual ficou decidido que:  - Quando chegar a demanda por protocolo SICCAU, na qual deverá ser enviada a proposta por escrito do CEAU, a mesma será pautada para deliberação;  - A assessoria técnica irá pesquisar no SICCAU quantos profissionais fizeram RRT com a atividades 1.3.5 e 2.3.5. Projeto e Execução de instalações de ventilação, exaustão e Climatização e/ou descreveu Ar Condicionado no campo de descrição; e também irá realizar pesquisa e verificar as informações constantes da Tabela de Honorários do CAU/BR, selecionar as legislações pertinentes do CONFEA, Sinduscon, CBIC e outros, as NBRs sobre o assunto e as Diretrizes Curriculares Nacionais, Res. CNE/CES, e verificar com a CEF se tem algum parecer técnico ou deliberação sobre a matéria. |

|  |  |
| --- | --- |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  Coordenadora | **RICARDO MARTINS DA FONSECA**  Coordenador-adjunto |
| **FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  Membro | **TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**  Membro |
| **WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  Membro | **CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA**  Assessoria Técnica |
|  | **ISABELA MÜLLER MENEZES**  Assessoria Técnica |